



Irmãs
Hospitaleiras

CÓDIGO DE ÉTICA

INSTITUTO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS
DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Instituto das Irmãs Hospitaleiras
do Sagrado Coração de Jesus

CÓDIGO DE ÉTICA



Irmãs Hospitaleiras

SEDE DO INSTITUTO

INDICE

1. PREÂMBULO	5
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3. LEGISLAÇÃO E ÉTICA	7
4. VALORES	8
5. SIGILO PROFISSIONAL	11
6. ESTUDOS, INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E ENSAIOS CLÍNICOS	12
7. RELACIONAMENTO COM OS UTENTES	13
8. RELACIONAMENTO COM FAMILIARES E AMIGOS DOS UTENTES	13
9. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	13
10. ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
11. CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO	14

1 - PREÂMBULO

O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus (IIHSCJ), criado pela Congregação de Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, rege-se pelos princípios e valores que qualificam e diferenciam a sua Missão no mundo da saúde, traduzindo-se num Modelo próprio que integra as vertentes: assistencial, a gestão e administração, a relação com os colaboradores e a comunicação com a sociedade (cf. CII,¹ 41).

Na sua missão “encarna e exprime o carisma da Hospitalidade no acolhimento, assistência e cuidado especializado e preferencial pelos doentes mentais, deficientes físicos e psíquicos e outras pessoas doentes tendo em conta as necessidades e urgências de cada tempo e lugar, com preferência pelos mais pobres e esquecidos” (CII, 18).

A Hospitalidade como atitude profundamente humana e cristã, na sua riqueza de conotações – humanidade, acolhimento, universalidade, serviço, ajuda mútua, cuidado da pessoa em necessidade – inspirou o projeto hospitaleiro desde o princípio e continua a iluminar o *fazer bem o bem* nas nossas instituições (cf. CII, 5).

Conscientes de que Hospitalidade e Ética são indissociáveis, consideramos a ética como uma dimensão de toda a nossa atuação, a evidenciar tanto nos fins como nos meios e em todos os campos e

¹ CII – Carta de Identidade da Instituição, 2011.

decisões: na assistência clínica, reabilitadora educativa e social; na organização e gestão; no trabalho e na economia; nas tomadas de posição e nas propostas operativas; no respeito pelas leis em vigor; nos comportamentos comunitários e individuais, bem como em qualquer atividade quotidiana; na reflexão das questões e na resposta aos problemas (cf. CII, 38).

Com este Código o IIHSCJ marca pautas de conduta, atuação e avaliação que devem ser conhecidas e assumidas por todos os que intervimos nas instituições hospitalares e configuram o nosso compromisso institucional quer como indivíduos, quer como equipas.

Este instrumento apoia-nos na prestação de um serviço integral – acolhedor, respeitoso, personalizado, interdisciplinar e de qualidade, envolvido pela humanidade e ciência como nos incute o nosso Fundador S. Bento Menni.

2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética aplica-se a todos os profissionais que exerçam a sua atividade profissional no Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, adiante designado por Instituto, com vínculo permanente ou temporário, e aos prestadores de serviços e empresas de prestação de serviços pessoais eventualmente contratados, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis, bem como das normas

deontológicas a que algumas dessas pessoas estejam obrigadas por força da profissão exercida, estabelecendo as regras que deverão por todos ser observadas no seu relacionamento com utentes, com a instituição, fornecedores e terceiros que de alguma forma se relacionem com esta.

3 - LEGISLAÇÃO E ÉTICA

3.1 - Atividade em Conformidade com a Lei

O Instituto e todos os seus profissionais comprometem-se a garantir, em todas as suas atividades, a total conformidade com as disposições da lei vigente que lhes sejam aplicáveis. Os profissionais nunca devem executar, em nome do Instituto, qualquer ação que viole a legislação e os regulamentos aplicáveis à sua atividade.

3.2 - Colaboração com a Tutela

O Instituto sem prejuízo da sua independência de gestão e cumprimento das disposições legais pertinentes, deve prestar às autoridades de supervisão e /ou tutela toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e facilitando o exercício das suas competências.

3.3 - Disponibilização do Código de Ética

O Instituto garante a disponibilização do Código de Ética a todos os profissionais.

O Instituto garante, igualmente, a disponibilização do Código de Ética a todos os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas.

4 - VALORES

4.1 - Defesa da Vida e da Dignidade dos Utentes

O Instituto e todos os profissionais ao seu serviço obrigam-se a defender o valor da vida humana e da dignidade do ser humano em qualquer fase da sua vida e em qualquer circunstância.

4.2 - Espírito de Missão

Os profissionais do Instituto devem atuar no interesse da missão da Instituição de serviço aos utentes e à comunidade, respeitando a vulnerabilidade dos utentes a seu cargo e promovendo a sua autonomia e reabilitação na medida do que a estes for possível.

4.3 - Honestidade e Zelo

- a) Os profissionais do Instituto têm o dever de conduzir a sua atividade na Instituição, segundo critérios de honestidade pessoal e integridade de caráter, agindo com profissionalismo, boa fé e transparência;
- b) Os profissionais do Instituto devem abster-se de qualquer forma de corrupção, quer seja ativa ou passiva, sendo-lhes proibida a prática de quaisquer atos ou omissões que a consubstanciem;
- c) Os profissionais do Instituto não podem aceitar ou solicitar quaisquer dádivas ou favores, presentes ou futuros, para si, para os seus familiares ou amigos, pelo exercício das suas funções;
- d) Todos os profissionais devem agir com honestidade e zelo protegendo o património do Instituto e utilizando-o de forma eficiente na prossecução

da atividade do mesmo, sendo-lhes vedada a utilização de meios de comunicação, máquinas, equipamentos, instalações, ou quaisquer outros bens, para fins particulares ou em benefício de terceiros.

4.4 - Responsabilidade e Produtividade

- a) Os profissionais devem conduzir-se com sentido de responsabilidade devendo abster-se de praticar qualquer ato que os desprestige profissionalmente e/ou comprometa a imagem da Instituição;
- b) Os profissionais do Instituto devem manter um bom nível de assiduidade e produtividade, contribuindo para a consecução dos objectivos da Instituição e a sustentabilidade do seu próprio posto de trabalho;
- c) Todos os profissionais, seja qual for a sua categoria profissional ou grau hierárquico, devem ser cuidadosos na utilização dos bens postos à sua disposição para execução do seu trabalho evitando gastos excessivos e avarias nos equipamentos;
- d) Todos os profissionais que pela natureza das funções por si desempenhadas, possam contribuir de forma mais acentuada para a criação de custos para a instituição e/ou para os utentes devem usar de critérios técnicos e/ou clínicos rigorosos que fundamentem validamente tais custos, evitando gastos excessivos e procurando alternativas menos onerosas, sem prejuízo da qualidade assistencial.

4.5 - Imparcialidade e Isenção

- a) O Instituto obriga-se a promover o respeito pela igualdade de oportunidades, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos laborais devem ser orientados nesse sentido e os profissionais ao seu serviço devem igualmente pautar a sua atuação por rigorosa objetividade e imparcialidade;
- b) Todos os profissionais, que pelo exercício das suas funções no Instituto estejam incumbidos de selecionar, admitir e/ou avaliar recursos humanos, têm o dever de se abster de qualquer forma de corrupção, de criar ou manter situações de favor ou irregulares;
- c) A todos os profissionais do Instituto é interdita a discriminação e o tratamento diferenciado de pessoas, em função da ascendência, raça, género, orientação sexual, religião, estado civil, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou deficiência;
- d) O Instituto compromete-se a respeitar os seus trabalhadores e a cumprir todos os deveres legais que tem para com os mesmos.

4.6 - Profissionalismo

- a) Todos os profissionais do Instituto devem procurar a excelência do desempenho, adotando em quaisquer circunstâncias, mesmo que graves ou difíceis, um comportamento profissional correto e de elevada competência;
- b) Os profissionais do Instituto devem manter-se atualizados sob o ponto de vista profissional procurando estar aptos a atuar segundo as melhores práticas;

- c) Os profissionais do Instituto respeitarão os representantes da Instituição, as suas chefias diretas e os colegas de trabalho;
- d) Os profissionais do Instituto pautar-se-ão por uma leal cooperação mútua no respeito pela interdisciplinaridade de saberes, devendo abster-se da prática de quaisquer atos para que se não encontrem devidamente legitimados e qualquer intromissão no campo de atividade de outro colega;
- e) Os profissionais do Instituto desenvolverão a sua atividade de acordo com as diretrizes e orientações gerais emanadas da Direção da Instituição e serviços da Sede;
- f) O Instituto deve promover o aperfeiçoamento dos seus profissionais, nomeadamente através de ações de formação adequadamente dirigidas às necessidades das funções pelos mesmos desempenhadas, tendo estes o dever de tirar todo o proveito possível dessa formação.

5 - SIGILO PROFISSIONAL

5.1 - Dever Geral de Sigilo

Todos os profissionais do Instituto devem cumprir rigorosamente todas as disposições legais sobre proteção de dados pessoais no que se refere a acesso, gestão, processamento e eventual transmissão de informação sobre os mesmos, tanto a nível clínico como a nível laboral e institucional.

5.2 - Informações sobre Factos e Pessoas

Todos os profissionais têm o estrito dever de não revelar ou utilizar informações de que tenham conhecimento em virtude das suas funções profissionais sobre factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa ou nos casos previstos na lei, tanto no que se refere a utentes, a trabalhadores, bem como, à própria instituição.

5.3 - Prudência na Transmissão Legítima de Informação

Deverá ser observada a máxima prudência na forma, conteúdo e meios de transmissão de qualquer informação que haja o dever de comunicar.

5.4 - Sigilo Pós Cessação de Funções ou Prestação de Serviços

O dever de sigilo profissional não cessa com o termo do contrato de trabalho ou a prestação de serviços ao Instituto.

6 - ESTUDOS, INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E ENSAIOS CLÍNICOS

Independentemente do estrito cumprimento das normas legais aplicáveis a esta matéria, a que todos os profissionais estão obrigados, no Instituto não serão desenvolvidos quaisquer estudos, investigações científicas ou ensaios clínicos sem autorização prévia da respetiva Direção e sem que seja assegurado, posteriormente a tal, o consentimento informado

de todas as pessoas neles incluídas ou do seu representante legal, sendo caso disso.

7 - RELACIONAMENTO COM OS UTENTES

Os profissionais do Instituto têm o dever de proporcionar aos utentes, cuidados de saúde diferenciados, humanizados e de qualidade, de acordo com as melhores práticas, devendo concomitantemente respeitá-los na sua individualidade e sensibilidade.

Atendendo à natureza dos utentes assistidos todos os profissionais têm um dever acrescido de respeito, urbanidade e solicitude para com os mesmos.

8 - RELACIONAMENTO COM FAMILIARES E AMIGOS DOS UTENTES

Os profissionais do Instituto têm o dever de tratar os familiares e amigos dos utentes com respeito e urbanidade prestando-lhes um atendimento eficiente.

9 - RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

O Instituto tem o dever de honrar os seus compromissos com os fornecedores, exigindo da parte destes o cumprimento atempado, pontual e integral dos contratos celebrados que deverão ter uma redação clara e tanto quanto possível sem omissões.

10 - ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No seu relacionamento com as entidades com as quais tenha celebrado Acordos de Cooperação ou Contratos de Prestação de Serviços, o Instituto conduzir-se-á de acordo com as disposições deste Código.

11 - CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO

Os profissionais que não cumpram os deveres consignados neste Código poderão ser objeto de procedimento disciplinar ou de outra punição legalmente prevista.



Irmãs Hospitaleiras

Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus
Rua Prof. Luís da Cunha Gonçalves, 5 - 1º Esq.
1600-826 Lisboa
Telf.: 217 108 140 - Fax: 217 108 149
E-mail: instituto.sede@irmashospitaleiras.pt
www.irmashospitaleiras.pt

